



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHOS
ESTADO DO PARANÁ

Departamento de Licitações

CONTRATO N.º 057/2018 - PMM

DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 026/2018 - PMM

PROCESSO N.º 124/2018 - PMM

Pelo presente Instrumento, o **MUNICÍPIO DE MATINHOS**, pessoa de direito público interno, inscrito no CNPJ Nº 76.017.466/0001-61 com sede na Rua Pastor Elias Abrahão, nº 22, em Matinhos-PR, neste ato representando pelo Exmº Prefeito Municipal, Sr. Sr. Ruy Hauer Reichert, portador do RG n.º 795.304-6 e inscrito no CPF n.º 354.262.099-87, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **EMPREHENDERE ENGENHARIA LTDA - ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 04.712.805/0001-19, com sede à Rua Professor Nivaldo Braga, nº 229, bairro Cajuru, na cidade de Curitiba, Estado do Paraná, neste ato representada por seu representante legal, Senhor Orestes Lazzari Júnior, portador do RG n.º 4.932.167-8 e inscrito no CPF n.º 718.665.409-63, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, tem entre si justo e contratado o presente instrumento, o qual reger-se-á pelas cláusulas e condições adiante discriminadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto deste Contrato é **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA ELABORAÇÃO DE LAUDO DE INSPEÇÃO PREDIAL NA ESCOLA MUNICIPAL WALLACE TADEU DE MELLO E SILVA**, conforme especificado abaixo e Memorial Descritivo nº 029/2018, parte integrante deste.

ITEM	QTD	UNID	ESPECIFICAÇÃO	UNIT	TOTAL
01	1	SVÇ	<p>Contratação de empresa para inspeção predial e avaliação de condições físicas em escola.</p> <p>O serviço a ser realizado compreende em:</p> <p>Inspeções "in loco" das instalações físicas e estruturais da Escola Municipal Wallace Tadeu de Melo e Silva localizado na rua Ceciliano Tavares - Centro.</p> <p>Deverão ser realizados avaliações/análises com base em projetos a serem fornecidos pela contratante das condições atuais do prédio e suas dependências, considerando:</p> <p>Estrutura de concretagem;</p> <p>Instalações Hidrossanitárias e sistemas de</p>	14.800,00	14.800,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHOS ESTADO DO PARANÁ

Departamento de Licitações

			<p>águas pluviais;</p> <p>Instalações elétricas;</p> <p>Inspeções referente ao sistema de prevenção contra incêndio e proteção contra descargas atmosféricas;</p> <p>Análise e inspeção do revestimento e estrutura das fachadas e cobertura.</p> <p>Fornecer laudo técnico, com respectiva ART dos profissionais envolvidos juntamente com acervo fotográfico condizentes com os estudos/análises realizados.</p> <p>Demais informações gerais conforme Memorial Descritivo nº 029/2018 elaborado pelo Departamento de Engenharia.</p> <p>A visita técnica ao local para possível participação do certame será facultativo, sob responsabilidade da empresa interessada o aceite das condições iniciais.</p> <p>Todas as despesas com deslocamento de pessoal, equipamentos necessários e confecção de material resultante das inspeções serão custeadas pela contratada assim como demais taxas e encargos sociais pertinentes ao serviço contratado.</p> <p>Será designado um profissional do setor de engenharia da Prefeitura para acompanhamento da execução dos serviços.</p> <p>O processo de pagamento será realizado em parcela única, mediante aprovação/aceite do Departamento de Engenharia.</p>		
				TOTAL	R\$14.800,00

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E EXECUÇÃO

O presente Contrato terá vigência de 60 (sessenta) dias, contados a partir da sua assinatura do Contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O prazo de execução será de 20 (vinte) dias contados da emissão da Nota de Empenho.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHOS ESTADO DO PARANÁ

Departamento de Licitações

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR CONTRATUAL

O valor global dos serviços é de **R\$14.800,00** (quatorze mil reais).

CLÁUSULA QUARTA – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

Constituem direitos do **CONTRATANTE** receber o objeto deste Contrato nas condições ajustadas e da **CONTRATADA** perceber o valor pactuado na forma e prazo estabelecidos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO : - Constituem obrigações do **CONTRATANTE**:

- a) efetuar o pagamento ajustado;
- b) esclarecer à **CONTRATADA** toda e qualquer dúvida, em tempo hábil, com relação à execução do objeto;
- c) manter, sempre por escrito com a **CONTRATADA**, os entendimentos sobre o objeto contratado.

PARÁGRAFO SEGUNDO: - Constituem obrigações da **CONTRATADA**:

- a) responsabilizar-se por todos os custos para o cumprimento da prestação obrigacional, incluindo, insumos, seguros, encargos sociais, tributos, transporte e outras despesas necessárias para o fornecimento do objeto do Contrato;
- b) responsabilizar-se pela integral prestação contratual, inclusive quanto às obrigações decorrentes da inobservância da legislação em vigor;
- c) atender aos encargos trabalhistas;
- d) assumir total responsabilidade pelos danos causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, por si ou por seus representantes, na execução do serviço contratado, isentando o **CONTRATANTE** de toda e qualquer reclamação que possa surgir em decorrência dos mesmos;

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento referente ao presente Contrato será efetuado em até 30 (trinta) dias, contados a partir da aprovação do respectivo processo pelo órgão competente, mediante apresentação da competente nota fiscal, acompanhada das Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida, nos termos da Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1751/14 e FGTS.

PARÁGRAFO ÚNICO: O pagamento será efetuado por meio de crédito em conta bancária da **CONTRATADA**, devendo a mesma protocolar o requerimento, juntando cópia da Nota de Empenho e a Nota Fiscal, preenchida sem rasuras e devidamente certificada pelo Órgão Competente, de que o objeto foi fornecido conforme o contratado.

CLÁUSULA SEXTA – DO RECURSO FINANCEIRO

As despesas deste Contrato correrão à conta dos recursos da dotação orçamentária:



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHOS
ESTADO DO PARANÁ

Departamento de Licitações

Secretaria:	08 Secretaria M. de Educação e Cultura		
Unidade:	08.02 Coordenação Geral do Ensino Fundamental		
Funcional Programática :	12.361.0108.2029		
Projeto/Atividade:	Manutenção das Atividades do Ensino Fundamental		
Reduzido: 1796	Categoria Econômica :	3.3.90.39.00.0 0	Outros Serviços de Terceiro - Pessoa Jurídica
Desdobramento Reduzido:	1797	3.3.90.39.05.0 2	Serviços Técnicos Profissionais - Engenharia
Fonte de Recurso:	104	Reserva nº 1996	R\$ 14.800,00

CLÁUSULA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização deste Contrato será feita pela equipe técnica da Prefeitura a qual anotará em registro próprio eventuais notificações à Contratada, ocorrências, imperfeições e falhas no decorrer da execução do mesmo, fixando prazo para a sua correção e solução, observando na integralidade as disposições contidas no decreto municipal nº 249/2018;

CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 a CONTRATADA que:

- inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- ensejar o retardamento da execução do objeto; e
- fraudar na execução do contrato; comportar-se de modo inidôneo; cometer fraude fiscal; ou não mantiver a proposta.

Parágrafo Primeiro

A CONTRATADA que cometer qualquer das infrações acima discriminadas ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a CONTRATANTE;
- multa moratória de até 0,33.% (zero virgula trinta e três por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
- multa compensatória de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
- em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do item acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
- suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos; e
- declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHOS ESTADO DO PARANÁ

Departamento de Licitações

reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a CONTRATANTE pelos prejuízos causados e após decorrido o prazo da penalidade de suspensão do subitem anterior.

Parágrafo Segundo

As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

Parágrafo Terceiro

A aplicação de multa não impede que a Administração rescinda unilateralmente o Contrato e aplique as outras sanções cabíveis.

Parágrafo Quarto

A recusa injustificada da Adjudicatária em assinar o Contrato, após devidamente convocada, dentro do prazo estabelecido pela Administração, equivale à inexecução total do contrato, sujeitando-a as penalidades acima estabelecidas.

Parágrafo Quinto

A aplicação de qualquer penalidade não exclui a aplicação da multa.

Parágrafo Sexto

A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

Parágrafo Sétimo

A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

Parágrafo Oitavo

As multas devidas e/ou prejuízos causados à CONTRATANTE serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

Parágrafo Nono

Caso a CONTRATANTE determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

Parágrafo Décimo

As penalidades serão obrigatoriamente registradas em dívida ativa.

Parágrafo Décimo Primeiro

As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

Parágrafo Décimo Segundo



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHOS ESTADO DO PARANÁ

Departamento de Licitações

Todos os responsáveis deverão agir observando e aplicando integralmente o conteúdo da Política Antissuborno e Anticorrupção (Lei 12.846/13) e da Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/92) e ainda o Decreto Municipal nº063/2018.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

O presente Contrato poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos indicados no art. 78, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A **CONTRATADA** reconhece os direitos do **CONTRATANTE**, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 8.666, de 21.06.1993 e suas alterações posteriores, na Lei nº 8.078, de 11.09.1990 – Código de Defesa do Consumidor, no Código Civil Brasileiro, no Código Comercial Brasileiro e em outras referentes ao objeto, ainda que não explicitadas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS

A troca eventual de documentos e cartas entre o **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** será feita por meio de protocolo. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos ou cartas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICIDADE

Uma vez firmado, o extrato do presente Contrato será publicado nos periódicos Atos Oficiais do Município, pelo **CONTRATANTE**, em cumprimento ao disposto no art. 61, § 1º, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Matinhos para dirimir dúvidas ou questões decorrentes do presente Contrato. E, por estarem justas e contratadas, as partes firmam o presente termo contratual, por si e seus sucessores, em 03 (três) vias iguais e rubricadas, para todos os fins de direito, na presença de duas testemunhas.

Matinhos, 13 de julho de 2018.

MUNICIPIO DE MATINHOS

Ruy Hauer Reichert
CPF N.º 354.262.009-87
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

EMPREHENDERE ENGENHARIA LTDA - ME

Orestes Lazzari Júnior
CPF n.º 718.665.409-63



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHOS ESTADO DO PARANÁ

Departamento de Licitações

Representante Legal

CONTRATADA

Testemunhas:

CPF

CPF:

MEMORIAL DESCRITIVO Nº 029/2018 - PMM

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA ELABORAÇÃO DO LAUDO TÉCNICO DE INSPEÇÃO PREDIAL SOBRE CONDIÇÕES FÍSICAS – ESCOLA MUNICIPAL WALLACE THADEU DE MELLO E SILVA – MATINHOS/PR

Atendendo ao pedido de Licitação nº 712/2018 de 26/06/2018 da Secretaria de Educação e Cultura - PMM

I – GENERALIDADES

O Presente Memorial Descritivo tem como finalidade especificar a necessidade de **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA ELABORAÇÃO DO LAUDO TÉCNICO DE INSPEÇÃO PREDIAL SOBRE CONDIÇÕES FÍSICAS – ESCOLA MUNICIPAL WALLACE THADEU DE MELLO E SILVA – MATINHOS/PR.**

O Presente memorial Descritivo de procedimentos estabelece as condições técnicas mínimas a serem obedecidas na execução dos serviços acima citados, fixando, portanto os parâmetros mínimos a serem atendidos para materiais, serviços e equipamentos, e constituirão parte integrante dos contratos de obras e ou serviços.

Conforme solicitação do relatório de análise técnica de engenharia do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, solicitamos que neste laudo técnico a ser contratado, contemple os seguintes itens:

- I. Verificação das instalações elétricas, hidrossanitárias, prevenção de incêndio, cobertura e fachada, indicando os possíveis problemas existentes;
- II. Verificação das condições estruturais quanto à existência de possíveis problemas, atestando a segurança para uso do edifício;
- III. Elaboração de laudo de engenharia, com relatório fotográfico, apresentando os possíveis problemas existentes, indicando sua correção;
- IV. Visita técnica ao local da perícia, com um profissional técnico do setor de engenharia;
- V. ART/ RRT do profissional responsável pelo laudo;
- VI. Análise geral dos projetos arquitetônico, estrutural, incêndio, hidráulico, elétrico e telefônico, fornecidos pela Prefeitura Municipal de Matinhos;

II - OBSERVAÇÕES

Este memorial em muitos casos abaixo descritos é de caráter geral, sendo que talvez não se utilize determinadas técnicas, serviços ou materiais, que só serão definidos após a elaboração dos serviços à cargo da CONTRATADA.

Prazo de entrega de 20 dias (máximo), da ordem de serviço.

CONSIDERAÇÕES INICIAIS

Os serviços deverão ser executados rigorosamente de acordo com as normas estabelecidas pela ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnica) e/ou normas internacionais com o mesmo teor de validade.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHOS ESTADO DO PARANÁ

Departamento de Licitações

SEGURANÇA

Como se trata de um laudo em uma edificação escolar e com um grande fluxo de pessoas, onde possa oferecer riscos de acidente, as áreas de execução dos serviços serão isoladas e sinalizadas, mantendo a integridade de todos, ou os serviços deveram ser executados fora do horário escolar.

DAS FUNCIONALIDADES E ADEQUAÇÃO AO INTERESSE PÚBLICO

A perícia vai determinar as condições de uso do prédio.

DA ECONOMIA NA EXECUÇÃO, CONSERVAÇÃO E OPERAÇÃO

A perícia vai determinar as condições de uso do prédio.

POSSIBILIDADE DE EMPREGO DE MÃO-DE-OBRA LOCAL, MATERIAL, TECNOLOGIA E MATÉRIAS-PRIMAS EXISTENTES NO LOCAL PARA A EXECUÇÃO, E OPERAÇÃO

Se houver necessidade dar prioridade a utilização de mão de obra local.

ADOÇÃO DAS NORMAS TÉCNICAS, DE SAÚDE E DE SEGURANÇA DO TRABALHO ADEQUADAS

A CONTRATADA deverá fornecer todos os equipamentos de proteção individual (EPI's) (caso necessário) e seguir todas as normas técnicas de saúde e de segurança do trabalho. Sendo direito da equipe de fiscalização da contratante exigir e notificar, caso não se cumpra tal requisito.

FACILIDADE NA EXECUÇÃO, CONSERVAÇÃO E OPERAÇÃO, SEM PREJUÍZO DA DURABILIDADE DA OBRA OU DO SERVIÇO

Se houver a necessidade de qualquer tipo de ensaio que não venha causar danos na edificação.

IMPACTO AMBIENTAL

Este tipo de serviço não tem impacto ambiental.

III - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

Certidão de Registro de Pessoa Jurídica da Empresa ou Física do Profissional emitida pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Paraná (CREA) ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU), dentro de seu prazo de validade.

As empresas ou profissionais que não possuem Registro no CREA/ CAU no Estado do Paraná deverão apresentar Certidão de Registro de Pessoa Jurídica do CREA/ CAU do seu estado e, no caso de sagrar-se vencedora do certame, deverá apresentar, quando da assinatura do contrato, visto do CREA/ CAU - PR para execução do serviço.

Responsável Técnico - Certidão de Registro de Pessoa Física a qual comprove aptidão para execução dos serviços.

Competirá à Prefeitura fornecer todos os projetos necessários para a execução dos serviços contratados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHOS ESTADO DO PARANÁ

Departamento de Licitações

Deverão ser observadas as exigências da LEI N. 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993.

Os serviços serão fiscalizados por Técnico da Prefeitura Municipal de Matinhos.

As ARTs/ RRTs terão que ser preenchidas a partir da data da ordem de serviço.

IV - RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

Concluídos todos os serviços, objetos desta licitação, se estiverem em perfeitas condições atestada pela FISCALIZAÇÃO TÉCNICA da Prefeitura, bem como recebida toda a documentação exigida neste memorial e nos demais documentos contratuais, serão recebidos por esta através de Termo de Recebimento.

Matinhos, 04 de julho de 2018.

MAURICIO PIAZZETTA
DIRETOR GERAL – PMM
DECRETO 177/2018

ENG. FRANCIELLE DRANKA
ENGENHEIRA CIVIL – PMM
CREA-PR 141024/D